



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

PROCESSO Nº 1354/2025

1

CONTRATANTE

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto –

UASG 929716

OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços parcelados, futuros, eventuais e sob demanda de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra de Eletricista, Encanador, Pedreiro e Pintor, para atender as necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações prediais do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 83.608,20 (Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Oito Reais e Vinte Centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA

Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

REGIME DE EXECUÇÃO

Indireta por Preço Global

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 Processo Administrativo Nº 1354/2025

2

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços parcelados, futuros, eventuais e sob demanda de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra de Eletricista, Encanador, Pedreiro e Pintor, para atender as necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações prediais do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único grupo, compostos pelos subitens abaixo:

Item	Descrição Básica			CATSER	
01	Serviços eventuais de manutenção predial e elétrica, com fornecimento de mão de obra, sob demanda.			1627	
	Sub item	Função	CATSER	Quant. (Horas)	Valor Médio Unitário
	01.1	Eletricista (horista – nível 3)	14354	390	R\$ 53,27
	01.2	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	22152	390	R\$ 51,98
	01.3	Pedreiro (horista)	22160	390	R\$ 57,30
01.4	Pintor (horista)	19372	390	R\$ 51,83	
Total estimado			1.560	R\$ 83.608,20	



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

1.2.1. Havendo divergências entre a descrição do item constante no CATSER e as descrições deste termo de referência, prevalecerão as descrições deste termo de referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (ANEXO III)

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O Licitante deverá atender aos procedimentos previstos no [Manual do Pregão Eletrônico](#), disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, quando aplicáveis, nos



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.8. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do **valor global do lote**.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando aplicáveis, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao lance anteriormente apresentado, com redução mínima entre um lance e outro, pelo valor unitário da hora, conforme a seguinte tabela:

Sub item	Função	CATSER	Valor da redução mínima do Valor
01.1	Eletricista (horista – nível 3)	14354	R\$ 0,16
01.2	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	22152	R\$ 0,16
01.3	Pedreiro (horista)	22160	R\$ 0,17
01.4	Pintor (horista)	19372	R\$ 0,16

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.18.2.2. empresas brasileiras;

6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.4.O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a **Proposta de Preço** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o ANEXO IV deste Edital e



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e análise da documentação técnica.

12

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. contiver vícios insanáveis;

7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

13

7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

14

- 8.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 8.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.4.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.5.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.6.** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.6.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 8.7.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 8.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 8.8.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas)



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.9. A verificação no Sicafe ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163:::P3_TIPO_RELACAO:INI_DONEO);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

16

8.14.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.14.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.15. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.16. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.17. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.18. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do Sistema (PNCP) a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 02 (duas) Horas, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

8.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.21. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

8.22. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

8.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.24. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste certame.

8.25. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, consistirá em:

9.1.1. Para empresa individual: Registro comercial;

9.1.2. Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.2.1. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;

9.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.5. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em conformidade ao disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

10.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

10.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

10.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

10.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.

10.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, **Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa;**

10.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, **Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa;**

10.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).

10.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

10.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.

10.1.9. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

10.1.10. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, mesmo que apresentem alguma restrição.

10.1.10.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.1. O licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

11.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

11.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para qualificação técnica será obrigatória a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da licitante, que comprove a aptidão da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

12.1.1. Para ser considerado compatível e pertinente ao objeto, o atestado deve especificar aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

12.1.2. Será considerado válido o atestado ou certidão que comprove o licitante ter executado todos os serviços listados no item 1.1.1., sem necessidade de comprovar quantitativo de cada serviço. Não há obrigação de que os serviços tenham sido todos prestados para a mesma contratante, podendo ser apresentados atestados ou certidões de prestação de serviço emitidos por empresas diferentes para cada serviço.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

12.2. Vistoria.

12.2.1. O Licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento das características de toda a área.

12.2.2. A vistoria deverá ser agendada por telefone (16 – 3315-0735) das 8:00h até às 12:00h, ou e-mail: engenharia@superaparque.com.br, com Paulo Abreu, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para licitação.

12.2.3. A Apresentação de Atestado de Vistoria servirá para o correto dimensionamento e elaboração da proposta da empresa licitante, porém **não é obrigatória** e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12.2.4. A não realização da vistoria exclui a possibilidade de a empresa licitante embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Não cabendo também, questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras para a FIPASE.

12.2.5. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído pela Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

12.2.6. É obrigatório a apresentação de um dos dois documentos: Atestado de Vistoria, no caso de a licitante ter realizado a vistoria, ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, no caso de a licitante, dispensar a realização da vistoria.

12.2.7. Para realizar a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada por meio de juliana@superaparque.com.br ou (16) 3315-0735.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

12.2.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

12.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

22

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2.o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

23

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.5. fraudar a licitação

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

14.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

25

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

26

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: fipase@superaparque.com.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.superaparque.com.br/



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 16.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência
- 16.11.2.** ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 16.11.3.** ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 16.11.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço
- 16.11.5.** ANEXO V – Declaração de Vistoria

28

Ribeirão Preto, 05 de Setembro de 2025.

Dalton Siqueira Pitta Marques

Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 1354/2025

1. OBJETO

1.1. Esta contratação tem por objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviços parcelados, futuros, eventuais e sob demanda de manutenção predial e elétrica para atender as necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações prediais do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação não exclusiva, equipamentos, ferramentas e EPIs, nos termos e condições estabelecidos neste instrumento¹.

29

1.1.1. Atualmente o Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto ocupa uma área construída aproximada de 9.994,19 m²².

Item	Descrição Básica						CATSER
01	Serviços eventuais de manutenção predial e elétrica, com fornecimento de mão de obra, sob demanda.						1627
	Sub item	Função	CATS ER	Código SINAPI	Quant. (Horas)	Valor Médio Unitário	Valor Total
01.1	Eletricista (horista – nível 3)	14354	2436	390	R\$ 53,27	R\$ 20.775,30	
01.2	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	22152	2696	390	R\$ 51,98	R\$ 20.272,20	
01.3	Pedreiro (horista)	22160	4750	390	R\$ 57,30	R\$ 22.347,00	
01.4	Pintor (horista)	19372	4783	390	R\$ 51,83	R\$ 20.213,70	
Total Estimado						R\$83.608,20	

1.1.2. Em caso de divergência entre a descrição contida no código CATSER e a descrição da tabela, prevalecerá a descrição do material solicitado na tabela.

¹ Somente serão pagas o número de horas-homem de trabalho de manutenção predial e elétrica efetivamente entregues ao Supera Parque.

² A área construída total dos prédios 1 e 2 é de 6.700,00 metros quadrados. Já a área construída do Container Park é de 3.294,19 metros quadrados.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

1.2. Das definições do objeto:

1.2.1. Manutenção corretiva – atividade de manutenção executada após a ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos componentes da edificação;

1.2.2. Manutenção de reparação – intervenções de ajustes e adaptações em componentes construtivos dos imóveis, com substituições dos componentes cuja vida útil expirou, incrementando melhor desempenho às partes reparadas e proporcionando acréscimos na vida útil e na funcionalidade da edificação;

1.3. O objeto dessa contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. A contratação se dará mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, na forma da legislação vigente.

1.5. A Ata de Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da lei, desde que comprovado o preço vantajoso.

30

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. O Supera Parque é constituído pelos prédios 1 e 2, que possuem uma área total de 6.700 m², além do Container Park, que foi recentemente inaugurado, e tem 3.294,19 m², totalizando uma área total, aproximada, de 9.994,19 m². Essa é a estrutura física disponível, atualmente, para que o parque tecnológico de Ribeirão Preto cumpra a sua missão de apoiar o desenvolvimento de negócios inovadores. Por esse motivo, a execução dos serviços de manutenção e conservação das instalações integradas às edificações do Supera Parque é imprescindível para preservação das características de funcionamento e segurança deste. Além disso, a sua não realização poderá comprometer o funcionamento das atividades da instituição e a segurança de seus usuários.

2.1.2. Os serviços de manutenção predial podem ser divididos entre aqueles de caráter preventivo (reparação) e outros corretivos para essas edificações.

2.1.2.1. A manutenção preventiva (reparação) atuará, com maior ênfase, antecipando situações de risco, evitando ou diminuindo a probabilidade de surgimento de demandas de alto valor ou complexidade. Além disso, esses serviços pequenos, regra geral, têm um custo menor do que os serviços emergenciais associados à manutenção corretiva. Logo, espera-se que a manutenção preventiva tenha um impacto direto e positivo na economia de recursos para a Fundação no médio e longo prazo.

2.1.2.2. Já, a manutenção predial corretiva tem como características particulares, em diversos cenários do cotidiano, a necessidade de intervenção imediata em razão de quebras de bens móveis, torneiras, telhas, vazamentos, problemas elétricos, pequenas reformas ou reparos e consertos em geral. O serviço de manutenção predial propiciará agilidade no acolhimento das pequenas demandas corretivas,



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

especialmente as de caráter elétrico e hidráulico, que muitas vezes, necessitam de atendimento imediato evitando a paralisação de atividades.

2.1.3. Assim, a melhor solução para a presente necessidade administrativa da FIPASE/Supera Parque é a contratação do serviço terceirizado de manutenção e conservação predial e elétrica, prestado mediante o fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação não exclusiva, pelos profissionais listados na tabela acima, no item 1.1., para realizarem os reparos do dia a dia, permitindo a manutenção da estrutura física das edificações que constituem os prédios 1, 2, guarita e o complexo de containers do Supera Parque.

31

2.2. A solução de terceirização do serviço de manutenção e conservação predial mostra-se a mais adequada para atender a presente necessidade administrativa da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), entidade gestora do Supera Parque. Visto que esta não possui, em seu Plano de Cargos e Salários, as funções necessárias para viabilizar a contratação direta de mão de obra para a execução desse serviço.

2.3. Apesar da possibilidade do desmembramento do objeto, o não parcelamento justifica-se, tanto do ponto de vista técnico, pelo fato de que os itens fazem parte de uma solução integrada, logo a sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto, quanto do ponto de vista econômico, uma vez que o parcelamento poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, o que poderá comprometer a eficiência na execução dos serviços. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável.

2.4. Espera-se que a contratação permita a realização de manutenções prediais, especialmente as preventivas (reparação), além dos serviços corretivos, de forma ágil, nas edificações dos prédios 1, 2, guarita e do complexo de containers (Container Park), promovendo economia de recursos públicos e viabilizando as condições mínimas necessárias para a atividade empresarial dos residentes do Supera Parque.

2.6. Os argumentos apresentados nesta seção demonstram a necessidade e a viabilidade técnica e operacional da contratação do serviço terceirizado de manutenção e conservação predial e elétrica do Supera Parque.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A realização da presente contratação visa atender a necessidade de mão-de-obra, com dedicação não exclusiva, de equipamentos, ferramentas e EPIs para a execução das atividades relacionadas aos serviços de manutenção predial e elétrica para os prédios 1, 2, guarita e Container Park, todas as áreas pertencentes ao condomínio Supera Parque, estabelecido à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Bairro Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP.

3.1.1. Este serviço se dará por meio do fornecimento, mediante demanda, de profissionais (horas-homem) listados na tabela acima referente ao item 1.1., de forma não exclusiva, juntamente com ferramentas e EPIs³. Não está incluído na presente contratação o provimento de materiais, acessórios e peças necessários à execução dessas atividades, cuja aquisição e disponibilização será responsabilidade da FIPASE/Supera Parque.

³ Horas-homem é uma unidade, convencionada e subjetiva, que mede a quantidade de trabalho realizada por um trabalhador médio durante 1 (uma) hora.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.1.2. A finalidade é a manutenção da organização, conservação e bom funcionamento do condomínio de empresas de tecnologia, além da realização de pequenos reparos e manutenções prediais, garantindo, assim, as condições necessárias para a atividade empresarial dos residentes do Supera Parque.

3.2. A estimativa da quantidade dos serviços de manutenção predial e elétrica apresentada neste Termo de Referência refere-se a 12 (doze) meses e foi baseada no histórico de manutenções dos últimos dois anos, bem como na análise das atuais condições dos prédios, construídos há cerca de 10 (dez) anos.

3.2.1. O quantitativo de profissionais (horas-homem) a ser disponibilizado pela contratada dependerá da demanda pelos serviços, podendo sofrer alterações, conforme a existência de intercorrências que exijam da Contratada mais ou menos profissionais, tais como adequações, reparos ou podendo variar conforme os meses e a época do ano.

3.3. As contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, serão realizadas de forma parcelada, nas quantidades solicitadas pela FIPASE, de acordo com a sua necessidade de consumo e a observância à disponibilidade orçamentária e financeira, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.4. Os serviços de manutenção e conservação predial compreenderá, de forma geral, às atividades de manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria e pintura no Supera Parque tecnológico. A execução de todos esses serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes no objeto, além das prescrições contidas nos itens e demais documentos integrantes do contrato. Basicamente, os serviços de manutenção predial se enquadram nos seguintes grupos de atividades:

3.4.1. Serviços eventuais de manutenção corretiva e de reparação e de modernização das instalações prediais;

3.4.2. Serviços de intervenções dos tipos consertos, reparações, adaptações, instalações e operações em componentes construtivos;

3.4.3. Operações eventuais de correções, reparações e/ou adaptações nas áreas de elétrica, hidrossanitário, alvenaria, revestimento e cobertura.

3.5. Mais detalhadamente, as atividades a serem executadas pelos profissionais são apresentadas abaixo:

3.5.1. Instalações Elétricas, que serão executadas por um **eletricista** (nível 3).

3.5.1.1. Execução, remoção, reparo ou revisão nas instalações elétricas como segue:

a) Quadros de distribuição: revisão, manutenção, ampliação ou substituição de quadros de distribuição, balanceamento dos circuitos.

b) Enfição e tubulações: revisão, manutenção de circuitos elétricos e circuitos internos de CFTV e rede, embutimento da fiação exposta em tubulações.

c) Sistema de SPDA: inspeção, revisão e reparo no Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e execução das medições.

d) Aparelhos de iluminação e tomadas: revisão e substituição de partes danificadas e instalação das faltantes.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

33

3.5.1.2. Especificamente para os serviços elétricos, as tarefas também estão relacionadas ao planejamento e realização de serviços de instalação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva eletroeletrônica; instalação de sistemas e componentes eletroeletrônicos; realização de medições e testes; além da elaboração de documentação técnica.

3.5.2. Instalações Hidráulicas e Sanitárias, que serão executadas pelo **encanador ou bombeiro hidráulico**.

3.5.2.1. Execução, remoção ou reparo nas instalações hidráulicas como segue:

a) Rede de água fria: eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos; cavalete; alimentador dos reservatórios; conjunto de bombas e barrilete; limpeza e impermeabilização dos reservatórios; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

b) Rede de esgoto: desobstrução de ramais entupidos; limpeza das caixas de inspeção; impermeabilização ou construção de caixas de inspeção; esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hídricos; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

c) Rede de águas pluviais: limpeza de canaletas, calhas e desobstrução de tubulações e caixas de passagem, instalação e reparo em calhas e rufos; melhoria do sistema de drenagem quando necessário, substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas;

d) Aparelhos e metais sanitários: reparos ou substituição de peças danificadas.

3.5.2.2. Quanto aos serviços hidráulicos, as atividades também abrangem a operacionalização de projetos de instalação de tubulações, definindo traçados e dimensionando tubulações; especificação, quantificação e inspeção de materiais; preparação de locais para instalações, realização de pré-montagem e instalação de tubulações; realização de testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade; proteção de instalações e manutenções em equipamentos e acessórios, correção de vazamentos e desentupimento de tubulações.

3.5.3. Manutenção civil predial em geral, que engloba pisos, forro, impermeabilização, cobertura etc., a qual será executada pelo **pedreiro**.

3.5.3.1. Demolição, recuperação e execução de pisos.

3.5.3.2. Reparos, substituição e instalação de forro.

3.5.3.3. Impermeabilização de lajes, vigas-calhas e caixas d'água.

3.5.3.4. Revisão e manutenção na cobertura para eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águas furtadas, rufos, condutores, calhas e madeiramento que estiverem danificados ou faltantes deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente.

3.5.3.5. Reforço ou reparos de estruturas, quando apresentar deformações.

3.5.3.6. Reparos em geral em áreas internas e externas das edificações: muros, paredes, alambrados, pisos, calçamentos, etc.

3.5.4. Pintura, que será realizada por um **pintor**.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.5.4.1. Pintura em geral: caixilhos, esquadrias, paredes, pisos, etc.

3.6. Na execução de todos os serviços, a Contratada deverá seguir as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e as normas citadas no decorrer destas Especificações, referentes à Acessibilidade NBR 9050/2020, RDC 50 – Visa, NR 18 (Condições e meio ambiente de trabalho na Indústria da Construção) e as vigentes específicas ao Supera Parque Tecnológico.

3.7. Para fins de execução dos serviços de manutenção predial a Contratada alocará, recursos humanos de seu quadro de funcionários, nas quantidades e categorias profissionais a serem demandas pela contratante e especificadas na tabela acima referente ao item 1.1.

3.8. Para a execução dos serviços de manutenção predial supracitados, a empresa Contratada deverá possuir nas equipes de profissionais ao menos um especialista, conforme tabela acima do item 1.1.1, disponível para execução dos serviços, sem necessidade de dedicação exclusiva. (exemplo, no caso do electricista, será necessário apresentar certificação NR10 – Norma Regulamentadora para exercício de serviços em elétrica). Além destes, será exigido um preposto, com residência em Ribeirão Preto e/ou região, sendo este, profissional habilitado, capacitado e autorizado para alocar a mão de obra para os serviços específicos que forem demandados pela FIPASE.

3.9. Considerando que os prédios do Supera Parque se encontram em Ribeirão Preto/SP, para agilizar o atendimento às demandas, será exigido que a Contratada mantenha equipe de profissionais, mencionada no item 3.5, situada em base até um raio de distância de 60 kms (sessenta quilômetros), utilizando como marco zero, o centro da cidade de Ribeirão Preto, SP.

3.10. Não haverá quantidade mínima a ser solicitada como serviço por demanda, não cabendo a Contratada alegar necessidade de compor um rol mínimo de serviços para mobilização das solicitações realizadas pela FIPASE.

3.11. A Contratada deverá apresentar um representante (preposto) à FIPASE, juntamente com números de telefone de contato e endereço de e-mail, com o intuito de sanar eventuais esclarecimentos, realizar atendimento às solicitações e tomar ciência de reclamações que venham a surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, sob demanda, que se fizer necessária para o atendimento às necessidades das dependências dos edifícios do Supera Parque com vista a segurança e conservação do patrimônio público de maneira contínua.

4.2. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, com fornecimento parcelado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e/ou Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Uma vez que os serviços de manutenção predial são pontuais e com prazo de conclusão inferior a 30 dias, dispensa-se a exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

35

4.4. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

4.5. Apresentar proposta de preço contendo obrigatoriamente a descrição do item cotado e ainda todas as especificações mínimas exigidas. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

4.5.1. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

4.6. A Contratada deverá cumprir e proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes ao empregado, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros.

4.6.1. A prestação do serviço, objeto desta contratação, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FIPASE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.6.2. É vedado, ainda, à FIPASE praticar atos de ingerência na gestão da contratada

4.7. Declaração de que não emprega, sob qualquer condição de trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem que emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.8. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.

4.9. Este procedimento visa a implantação do Sistema de Registro de Preços, que corresponde a um compromisso de execução dos serviços pela empresa Contratada.

4.10. Tendo em vista que o objeto deste Sistema de Registro de Preços não é de grande vulto e nem de alta complexidade, será vedada a participação de empresas em consórcios na presente contratação.

4.11. Todos os itens/subitens da tabela acima serão tratados como relevantes para critério de aceitabilidade de preços, uma vez que não é possível saber quais serão ou não contratados de forma efetiva durante a vigência da ata de registro de preços.

4.12. A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual serão registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas. Será gerenciada pela FIPASE. O prazo de vigência desta será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração.

4.13. Disponibilidade para entregar o serviço, quando da solicitação da FIPASE, nos endereços especificados neste Termo de Referência.

4.14. Declarar ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de manutenção predial para a FIPASE como requisito para celebração do contrato.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4.15 Requisito técnicos:

4.15.1 A Contratada deverá comprovar que possui, em seu quadro de colaboradores, profissional habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia – CREA – ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.15.2 A Contratada deverá comprovar que seus profissionais técnicos habilitados estejam regularmente credenciados nas Normas Brasileiras Regulamentadoras, com atenção especial a NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade e NR35 – Trabalho em altura.

4.15.3 Indicar e dispor de um colaborador habilitado para atividade de **ELETRICISTA - CBO 9511-05** - com competência técnica em nível 3 para executar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Interpretar desenhos e diagramas elétricos.
- b) Diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias.
- c) Executar medições de grandezas elétricas.
- d) Efetuar a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas prediais, equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos.
- e) Realizar manutenção preventiva em quadros de distribuição elétricos.
- f) Executar a manutenção do sistema de iluminação convencional e de emergência, além de circuitos elétricos.
- g) Trocar luminárias e lâmpadas do sistema. Efetuar montagens e instalações elétricas pertinentes ao sistema de iluminação externa;
- h) Revisar e consertar sistemas de tomadas de energia de rede normal e estabilizada.
- i) Instalar e implementar a infraestrutura de circuitos elétricos.
- j) Proceder o lançamento e interligação de cabos elétricos que se fizerem necessários;
- k) Executar as alterações/adequações nos sistemas elétricos, conforme projetos ou especificações autorizadas.
- l) Proceder a manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e aterramento das edificações.
- m) Inspeccionar e vistoriar preventivamente o sistema de gerador.
- n) Realizar a manutenção em painéis de baixa tensão.
- o) Efetuar a manutenção da subestação de energia / cabine primaria de média tensão.
- p) Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FIPASE/Supera Parque.

4.15.3.1. Ter conhecimentos em: redes de alimentação de máquinas, equipamentos e instalações; leitura de plantas de projetos; conhecimento sobre pontos de distribuição e redes de energia; reparos e instalações; identificação de problemas elétricos; comandos elétricos; painéis e redes de média e baixa tensão.

4.15.3.2. Ter a seguinte formação: ensino médio completo e curso técnico profissionalizante compatível com as atividades de instalações elétricas, habilitado em rede elétrica de média tensão.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4.15.3.3. Ter experiência mínima exigida de 06 (seis) meses comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou por meio de contrato de prestação de serviço neste cargo ou em cargo similar.

4.15.3.4. Ter capacitação na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura) conforme item 4.4.

4.15.8. Indicar e dispor de colaboradores para manutenção predial, encanamentos, tubulações, infraestrutura física e pintura, com competência técnica para executar no mínimo as seguintes atividades:

- a) Realizar a leitura de plantas hidráulicas e especificações técnicas.
- b) Realizar vistorias nas instalações hidráulicas, identificando situações de risco ou inconformidade com o desempenho técnico requerido.
- c) Realizar a limpeza e a conservação das tubulações aéreas e da infraestrutura hidráulica.
- d) Realizar a manutenção de sistemas, subsistemas, redes e equipamentos hidrossanitários prediais de água fria, de esgotos, de águas pluviais, rede de hidrantes, casas de máquinas, compartimentos técnicos e sistema de irrigação.
- e) Monitorar, quando houver algum problema, o consumo de água, por meio de leituras de hidrômetros, e registrar as informações, tomando as providências necessárias caso seja constatado consumo desproporcional em relação ao esperado.
- f) Realizar serviços de reparo e manutenção civil predial, tais como: pintura; alvenaria; reparos de pisos; recolocação de cerâmica; montagem, desmontagem, lubrificação e reparos de portas, portões, janelas, divisórias e acessórios; impermeabilização de janelas (silicone ou PU); fixação de telhas; limpeza de calhas; troca de torneiras; entre outros serviços semelhantes na área de manutenção civil.
- g) Realizar serviços na área de manutenção predial geral, que exijam habilidade no trato com ferramentas manuais (elétricas ou mecânicas), tais como: fixação e retirada de elementos.
- h) Realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva nas instalações mecânicas das edificações.
- i) Providenciar o adequado descarte ou reuso de materiais/sobras provenientes dos serviços realizados.
- j) Preencher as fichas de manutenção.
- k) Executar outras atividades inerentes a seu posto de trabalho, solicitadas pela FIPASE/Supera Parque.

4.15.8.1. Ter a seguinte formação: ensino médio completo e curso técnico profissionalizante compatível com as atividades de **bombeiro hidráulico**, quando forem serviços de hidráulicos.

4.15.8.2. Ter experiência mínima de 06 (seis) meses, comprovada em CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou por meio de contrato de prestação de serviço neste cargo ou em cargo similar.

4.16. Indicar e dispor de profissionais que atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a) idade mínima de 18 anos;
- b) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições;
- c) ter habilidade e capacitação para o desenvolvimento das tarefas inerentes à função;
- d) apresentar-se no local de prestação de serviço pontualmente.

4.17. Fornecer aos seus profissionais uniformes completos, novos e condizentes com as atividades a serem desempenhadas no Supera Parque, sem qualquer repasse do custo para o empregado, ou ainda, para a FIPASE.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

4.17.1. O uniforme deve compreender as seguintes peças do vestuário:

- a) calças,
- b) camisas,
- c) calçados, etc.

4.17.2. O uso do uniforme pelos profissionais da Contratada é obrigatório, bem como o uso de documento de identificação com foto (crachá, com seu cordão).

4.17.3. O(s) uniformes deverão conter a logomarca da empresa contratada.

4.17.4. Não será permitido que os profissionais executem as tarefas com uniformes fora do padrão, cabendo à contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras.

4.18. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades a serem exercidas, à especificidade quanto ao uso, às condições climáticas e de boa qualidade.

4.18.1. O uso dos EPIs é obrigatório.

4.18.2. Os EPIs devem ser corretamente utilizados pelos profissionais da Contratada para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, devendo ser respeitada as normas e legislações vigentes.

4.18.3. Caberá à Contratante o direito de alterar a listagem de EPIs de forma a atender aos requisitos normativos.

4.18.4. Os EPIs que não estiverem em condições de uso deverão ser imediatamente recolhidos e substituídos e a destinação correta ficará a cargo da Contratada, na forma da Lei.

4.19. Fornecer caixas de ferramentas completas e equipamentos para realização das atividades pelos profissionais indicados.

4.19.1. A disponibilização dos itens acima e o seu bom estado de conservação são responsabilidade da Contratada, que deve prezar pela durabilidade, utilização, saúde e segurança dos mesmos durante a execução do contrato.

4.20. Atender a FIPASE/Supera Parque quanto às solicitações de substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

4.21. Os requisitos técnicos para contratação deverão ser comprovados no momento da assinatura da ata de registro de preço, sob pena de não assinatura e demais punições legais.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada deverá atender todas as demandas da FIPASE para a execução dos serviços de manutenção predial, que serão solicitadas pelo gestor/fiscal do contrato, ocasião em que será levada em consideração a natureza e/ou especialidade do serviço ou solicitação.

5.2. Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

5.2.1. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, de meio de atendimento à disposição da FIPASE/Supera Parque, devendo no mínimo ser composto por:

- a) 1 (um) canal telefônico;
- b) 1 (um) chat para conversas instantâneas;
- c) 1 (um) e-mail;
- d) acesso para no mínimo 3 usuários (solicitante, fiscal e gestor do contrato);

5.2.1.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento do pedido, também por e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea. A contratada tem até 1 (uma) hora para acusar o recebimento do chamado. Após este prazo o chamado será admitido como recebido. A Contratada poderá acusar o recebimento até as 18 horas do mesmo dia, onde a contagem do prazo é paralisada, tendo continuidade às 08 horas do dia útil seguinte.

5.2.2. Manter à disposição da Contratante, a qualquer momento, funcionários suficientes para atendimento, inclusive com plantão de telefones fixos e celulares para casos excepcionais e urgentes, para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços solicitados.

5.2.3. Proceder ao atendimento por meio de ordem de serviço emitida pela Contratante.

5.3. Os serviços de manutenção predial somente serão realizados mediante a emissão prévia de Ordem de Serviço (OS) devendo contemplar, conforme a natureza da solicitação, no mínimo:

- a) número da ordem de serviço;
- b) tipo de serviço a ser executado;
- c) local da execução dos serviços;
- d) data e hora de início;
- e) registro fotográfico do reparo a ser executado;

5.4. A execução do objeto percorrerá a seguinte dinâmica:

5.4.1. Início da execução do objeto:

5.4.1.1. Iniciar os serviços eventuais no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da expedição da respectiva Ordem de Serviço, quando não for urgente.

5.4.1.2. A depender de pedido fundamentado da Contratada e após ciência prévia e aprovação da Fiscalização, o prazo poderá ser prorrogado de comum acordo.

5.4.1.3. O prazo de conclusão dos serviços de manutenção predial será definido pela Fiscalização na correspondente Ordem de Serviço ou por meio de outro instrumento equivalente.

5.4.1.4. Para as solicitações de serviços urgentes, o início dos serviços deverá ocorrer imediatamente, ou seja, em até 06 (seis) horas do mesmo dia da respectiva solicitação.

5.5. A Contratada deverá avaliar o tipo e complexidade do serviço a ser executado e identificar de forma efetiva/realista o número de profissionais e horas de trabalho necessários para realização dos serviços. Caso seja identificada estimativa excessiva poderá ser solicitada revisão da proposta apresentada para a emissão da Ordem de Serviço (O.S.).



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

40

5.5.1. Durante a execução dos serviços a Contratada deverá manter atualizado o diário de manutenção, o qual deverá descrever os serviços realizados, bem como a quantidade de funcionários e as intercorrências, e ficar à disposição da fiscalização da FIPASE e do fiscal do contrato sempre que solicitado.

5.5.2. A comprovação da execução dos serviços será composta da entrega da planilha aprovada anteriormente, termo de recebimento do fiscal/gestor do contrato, relatório fotográfico do estado anterior e posterior aos serviços com assinatura, data, nome e assinatura do responsável da Contratada.

5.5.2.1. As fotografias deverão ser coloridas e poderão ser entregues na forma digital no ato da entrega das medições dos serviços realizados.

5.3. As Ordens de Serviços serão emitidas pela Contratante, consoante o grau de prioridade ou necessidade do serviço, de acordo com o seu modo de execução ou com sua finalidade e serão classificadas em:

5.3.1. Ordens de Serviços Urgentes – definem-se como os serviços que devem ser executados em até 06 (seis) horas (no mesmo dia da expedição da respectiva solicitação e em curto intervalo de tempo), pois a demora na sua execução poderá ensejar o aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados às edificações e aos usuários das instalações.

5.3.1.1. Iniciado o atendimento urgente, a intervenção deverá ser concluída dentro do prazo estimado na Ordem de Serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados às edificações e aos usuários.

5.4. Ordens de Serviços Ordinários – definem-se como ordinários os serviços que poderão ser programados, entre a Contratante e Contratada, para sua execução.

5.4.1. Saliente-se que o prazo para execução dos serviços que estará vinculado para cada intervenção será definido concomitante com a FIPASE e constará da Ordem de Serviço para execução, podendo ser alterado pela FIPASE mediante as necessidades e complexidades da intervenção, devendo a Contratada possuir condições técnicas, operacionais e gerenciais, para simultaneamente efetuar serviços nos locais relacionados no item 6.2. deste Termo de Referência.

5.4.2. Neste sentido, fica estabelecido, que em nenhuma hipótese, será admitida a justificativa de retardo no início dos serviços devidamente autorizados sob alegação das quantidades e complexidade de outros serviços em fase de execução.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de entrega ou execução de serviço

6.1.1. O início da execução do objeto será a partir da data da ata de registro de preços.

6.1.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.3. A empresa arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação de funcionários, EPs, equipamentos e ferramentas até o local indicado pelo Supera Parque.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6.2. Local e horário de execução do serviço

6.2.1. Os locais de prestação dos serviços serão no:

- a) SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, prédios 1, 2 e guarita, situados à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto – SP, CEP 14.056-680.
- b) Container Park, situado à Av. Virgílio Soeira, nº 2150, Bairro Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, CEP: 14.057-526 (dentro do condomínio).

41

6.2.2. O horário para a prestação do serviço de manutenção e conservação predial e elétrica no Supera Parque será, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, entre 08:00 e 18:00 horas, mediante agendamento com a equipe técnica do parque tecnológico.

6.2.2.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso esta detecte impactos desfavoráveis, podendo inclusive acontecer aos sábados, domingos, feriados e à noite.

6.2.2.2. O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Supera Parque, em qualquer hipótese.

6.3. Garantia do objeto

6.3.1. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Essa medida busca coibir condutas inapropriadas que comprometam o bom estado das estruturas das instalações, uma vez que, o prazo em questão é aceitável por se tratar de manutenções de pequena e média complexidades.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. A licitação será por sistema de Registro de Preço, portanto não há necessidade de providências prévias ao contrato.

7.2. Será elaborada uma Ata de Registro de Preços, que formaliza os preços registrados e as condições para contratação.

7.3. A FIPASE pode contratar os serviços registrados na Ata, sem a necessidade de realizar novas licitações, desde que haja necessidade e o preço permaneça vantajoso.

7.4. A existência de preços registrados na Ata não obriga a FIPASE a contratar.

7.5. Os contratos decorrentes do SRP são formalizados por meio de instrumentos notas de empenho ou ordens de serviço ou instrumento equivalente.

7.6. O instrumento equivalente e a Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.8. As comunicações entre a FIPASE e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.9. A FIPASE poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a FIPASE poderá convocar o representante da Contratada para reunião de alinhamento com o intuito de apresentar o plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

42

7.11. A Reunião de alinhamento tem como objetivo:

- a) criação dos POPs – Procedimentos Operacionais Padrão entre gestores, fiscais e Contratada;
- b) vistoria nos locais de serviço que serão prestados pela Contratada;
- c) definição dos chamados através das Ordens de Serviços (O.S.), estabelecendo uma melhor organização de atendimentos necessários para as edificações do Supera Parque.
- d) apresentação para identificação e conhecimento dos funcionários disponibilizados, preposto da Contratada para os diversos serviços.

7.12. Preposto:

7.12.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.12.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.13. Fiscalização do Contrato

7.13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, ou pela assessoria de engenharia da FIPASE.

7.13.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal:

7.13.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à gestão de contrato, aquelas que podem resultar na execução dos serviços de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Contratada, das faltas ou defeitos observados.

7.13.2.2. Recepcionar, conferir e atestar, da Contratada, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da FIPASE para pagamento.

7.13.2.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

7.13.2.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza.

7.13.2.5. Consultar o requisitante dos serviços sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências.

7.13.2.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato.

7.13.2.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.13.2.8. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

- a) A FIPASE indicará de forma precisa, individual e nominal, agente(s) responsável(is) para acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, a quem competirá às atribuições e responsabilidades, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;
- b) O fiscal deverá solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela Administração;
- c) O fiscal deverá solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto da contratação sem ônus a Contratante;
- d) Os fiscais deverão verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- e) A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada deverá ser realizada através de mensagem eletrônica (preferencialmente por e-mail) e/ou correspondência.
- f) Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

43

7.14. Gestão do Contrato.

7.14.1. Constituem atividades de gestão dos contratos ou instrumentos equivalentes:

7.14.1.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços.

7.14.1.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes.

7.14.1.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído.

7.14.1.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente.

7.14.1.5. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização.

7.14.1.6. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada.

7.14.1.7. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste.

7.14.1.8. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso.

7.14.1.9. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pelo requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração.

7.14.1.10. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da FIPASE para o pagamento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.14.1.11. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente.

7.14.1.12. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato.

7.14.1.13. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada.

7.14.1.14. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços contratados, consultado o fiscal do contrato.

7.14.1.15. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual.

7.14.1.16. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7.9. A fiscalização de que trata a cláusula 7.13. não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da FIPASE ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto

8.1.1. Ao final da execução de cada Ordem de Serviço emitida pela FIPASE, a Contratada apresentará a medição dos serviços efetivamente executados, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

8.1.1.1. Uma Ordem de Serviço será considerada efetivamente concluída quando os serviços nela previstos estiverem executados em sua totalidade.

8.1.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação escrita da Contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 117, inciso I, alínea “a” do Decreto Municipal nº 64, de 2023).

8.1.2.1. O prazo do disposto no item 8.1.2. será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.1.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

45

8.1.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.1.3.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

8.1.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.1.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.1.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.1.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

8.1.4.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

8.1.4.4. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.1.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de pagamento.

8.1.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.8. Caso a Contratada apresente planilha de medição (parcial ou total) cujos serviços não estejam contemplados no relatório fotográfico da referida O.S., a medição não será aceita e o prazo para análise será interrompido, recomeçando sua contagem após as correções necessárias, de modo a compatibilizar os serviços pleiteados na planilha de medição e no relatório fotográfico.

8.1.9. Os serviços realizados que impliquem ônus extra para a FIPASE e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo à Contratada qualquer alegação em contrário.

8.1.10. Quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que sejam identificados pela Contratada para a execução dos serviços deverão ser incluídos no orçamento e nunca pleiteados durante a execução do objeto como acréscimo de novos serviços.

8.1.11. Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos; os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços unitários e/ou no global constante da proposta da Contratada.

8.1.12. A FIPASE reserva-se o direito de não receber o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento e na proposta, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.2. Pagamento

8.2.1. Para o pagamento será avaliada a execução do objeto, na forma do disposto neste item.

8.2.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.2.2.1. Ordens de Serviços emitidas pela FIPASE;

8.2.2.2. Respektivas planilhas de preços de tabela pré-estabelecidos, contemplando os serviços nos locais, devendo conter prazo de execução;

8.2.2.3. Aprovação da FIPASE, acostada nas planilhas mencionadas anteriormente;

8.2.2.4. Devido recebimento dos serviços com assinatura, data e nome do Gestor e do Fiscal do contrato, acostada nas planilhas;

8.2.2.5. Fotografias do estado anterior e posterior à execução dos serviços. O gestor/fiscal do contrato poderá solicitar a comprovação dos procedimentos aplicados na execução dos serviços pleiteados na medição.

8.2.2.6. Mensalmente o fiscal do contrato encaminhará uma planilha resumo para Coordenadoria Administrativa e Financeira dos locais que foram realizados os serviços e valores totais gerados por Ordem de Serviço que foram executados e concluídos no período, visando avaliação e informação do número de Nota(s) Fiscal(is) que deverá(ão) ser emitida(s) em consonância com os empenhos disponíveis.

8.2.3. A Contratada apresentará à FIPASE a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente ao fornecimento efetuado.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

8.2.4. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela FIPASE.

8.2.5. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pelo contratado, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

8.2.6. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

47

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na modalidade **pregão, em sua forma eletrônica**, pelo **Sistema de Registro de Preços** e com adoção do critério de julgamento da proposta pelo **Menor Preço Global**.

9.1.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

9.1.3. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

9.2. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

9.2.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

9.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

9.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.4. Qualificação Técnica

9.2.1. Comprovante de aptidão para o desempenho de atividade igual ou similar ao objeto desta licitação, por meio da apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

9.2.1.1. Será considerado válido o atestado ou certidão que comprove o licitante ter executado todos os serviços listados no item 1.1.1., sem necessidade de comprovar quantitativo de cada serviço. Não há obrigação de que os serviços tenham sido todos prestados para a mesma contratante, podendo ser apresentados atestados ou certidões de prestação de serviço emitidos por empresas diferentes para cada serviço.

9.2.2. Vistoria.

9.2.2.1 O Licitante deverá apresentar Declaração de Vistoria, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento das características de toda a área.

9.2.2.2. A vistoria deverá ser agendada por telefone (16 – 3315-0735) das 8:00h até às 12:00h, ou e-mail: engenharia@superaparque.com.br, com Paulo Abreu, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para licitação.

9.2.2.3. A Apresentação de Atestado de Vistoria servirá para o correto dimensionamento e elaboração da proposta da empresa licitante, porém não é obrigatória e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.2.2.4. A não realização da vistoria exclui a possibilidade de a empresa licitante embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Não cabendo também, questionamentos ou cobranças futuras que ensejem desavenças técnicas ou financeiras para a FIPASE.

9.2.2.5. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído pela Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

9.2.2.6. É obrigatório a apresentação de um dos dois documentos: Atestado de Vistoria, no caso de a licitante ter realizado a vistoria, ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, no caso de a licitante, dispensar a vistoria pelos motivos citados no item anterior.

9.2.2.7. Para realizar a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada por meio de juliana@superaparque.com.br ou (16) 3315-0735.

9.2.2.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Empregar, na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, pessoal devidamente qualificado, sendo de sua responsabilidade a gestão da mão de obra necessária para a sua realização.

10.2. O preposto deverá atender de imediato às solicitações da FIPASE e se dispor a realizar o pronto atendimento das demandas da FIPASE, inclusive no que se refere à participação de reuniões, vistorias e demais eventos relacionados ao contrato, a partir do início da vigência do contrato.

10.3. Entende-se como atribuições do Preposto as seguintes funções:

10.3.1. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;

10.3.2. Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;

10.3.3. Acompanhar, fiscalizar e orientar os profissionais especialistas que executarão as tarefas previstas a contratação.

10.3.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todas as ferramentas, equipamentos, EPIs e mão de obra necessária.

10.4. Substituir sempre que exigido pelo gestor que fiscaliza o contrato de manutenção e independentemente de justificativa por parte da Contratada, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, bem como que esteja sem uniforme adequado ou sem identificação e/ou desprovido de equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos serviços em execução.

10.5. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais causados à FIPASE ou a terceiros, por seus prepostos ou empregados, em atividade nos prédios do SUPERA Parque, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos dos artigos 118, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a FIPASE e seus usuários, devendo para tanto, programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados, desde que previamente aprovado pelo gestor/fiscal.

10.7. Observar, adotar e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

10.8. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

10.9. Assumir total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes à contratação e o contido na Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional.

10.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- 10.11. Proceder à limpeza e à retirada de entulhos e resíduos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 10.12. Dar ciência à Fiscalização, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do serviço.
- 10.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da FIPASE/Supera Parque, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados por ela, a cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 10.14. Informar à Fiscalização, antes do início da execução da Ordem de Serviço, para efeito de controle de acesso às dependências das edificações, o nome e os respectivos números da carteira de identidade de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço durante as manutenções.
- 10.15. Fornecer, além dos uniformes e crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI) a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.
- 10.16. Arcar com o transporte e o deslocamento de todo o equipamento necessário à execução dos serviços.
- 10.17. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados, exclusivamente em seu próprio nome.
- 10.18. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da FIPASE.
- 10.19. Prestar o serviço no prazo, local e forma estabelecidos na Ordem de Serviço.
- 10.20. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.21. Apresentar, no prazo máximo de 03 (três) dias consecutivos, quando solicitada pela Fiscalização do contrato, cronograma de execução contendo todos os serviços eventuais necessários à solução dos problemas existentes;
- 10.21.1. Em função de menor complexidade dos serviços a serem demandados, o prazo poderá ser reduzido, a critério da Fiscalização, desde que seja previamente informado à Contratada;
- 10.21.2. A depender de pedido fundamentado da Contratada e após ciência prévia e aprovação da Fiscalização, o prazo poderá ser prorrogado por até igual período.
- 10.21.3. Mesmo em virtude da possibilidade de manutenção urgente, a Contratada deverá apresentar relação de mão de obra utilizada na O.S. ainda que em cronograma parcial. Importante destacar que estes casos se restringirão apenas ao exposto no subitem;
- 10.23. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FIPASE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a FIPASE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

10.24. Comunicar à FIPASE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

10.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

51

10.26. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

10.27. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas, ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

10.28. Comunicar à FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

10.29. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE

10.30. A Contratada deverá dar preferência a bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme a Lei nº 12.305/2010.

10.31. Durante a execução contratual, a Contratada, em consonância ainda com a Lei nº 12.305/2010, deverá observar a não geração, a redução, a reutilização, a reciclagem e o tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

10.32. A Contratada deverá, na medida do possível, utilizar e adquirir bens e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados, assim como adotar procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos.

10.33. A Contratada deverá observar as normas técnicas elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos serviços utilizados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

11.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

11.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência e as condições de sua proposta.

11.5. Notificar à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

53

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas, não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

54

15. REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e independentemente do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a FIPASE pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

16. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

16.1. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a FIPASE.

16.2. Será dispensada a divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP) em razão da precariedade da estrutura do órgão para gerenciar um alto volume de contratações oriundas dos potenciais partícipes. Ademais por se tratar de aquisição de pequeno vulto, ao se analisar as quantidades do grupo e do risco de descontinuidade de fornecimento, já que este é essencial para as atividades finalísticas deste órgão, a divulgação de IRP, neste caso, poderá impactar negativamente a celeridade necessária, comprometendo o êxito deste processo.

55

17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1. Caberá ao órgão gerenciador (FIPASE) a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro, especificamente o que segue:

17.1.1. Gerenciar a ata;

17.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

17.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços; e,

17.1.5. Fazer o controle periódico da variação dos preços, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

17.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a FIPASE deverá:

17.2.1. Convocar o fornecedor registrado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

17.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor registrado será liberado do compromisso assumido;

17.2.3. Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

17.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor registrado, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a FIPASE poderá:

17.3.1. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

17.3.2. Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

17.4. Indicar servidor ou Unidade Administrativa responsável pelo saneamento de eventuais dúvidas.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

18. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

18.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da FIPASE através do e-mail fipase@superaparque.com.br.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

19.1. O custo total estimado da contratação é **R\$ 83.608,20** (Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Oito Reais e Vinte Centavos), conforme custos apostos na tabela do item 1.1.1.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A aquisição será atendida pelas dotações do orçamento vigente.

Ribeirão Preto, 02 de Setembro de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 02 de Setembro de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1354/2025

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) servirá de embasamento para o Termo de Referência (TR) e instrução do processo Licitatório para o pregão eletrônico de registro de preço, para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços sob demanda, de manutenção predial, melhorias, adequações e instalações, a fim de atender as demandas e necessidades nas instalações do supera parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto SP, em reformas e manutenções dos prédios em sua sede, conforme descritivo dos itens, na tabela abaixo:

Item	Descrição Básica	CATSER	Horas estimadas
01	Serviços eventuais de manutenção predial e elétrica, com fornecimento de mão de obra, sob demanda.	1627	1560
Sub item	Função	CATSER	Código SINAPI
01.1	Eletricista (horista – nível 3)	14354	2436
01.2	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	22152	2696
01.3	Pedreiro (horista)	22160	4750
01.4	Pintor (horista)	19372	4783

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Contratação de empresa terceirizada para o fornecimento parcelado, futuro e eventual do serviço de manutenção e conservação elétrica e predial, por meio de Sistema de Registro de Preços, a ser executado nas dependências Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, que corresponde a uma área de, aproximadamente, 9.994,19 m². Este serviço prevê o fornecimento de mão de obra sob demanda, em regime de dedicação não exclusiva, com o provimento de materiais, insumos, acessórios e peças⁴. Também deverão ser fornecidos ferramentas, equipamentos e EPIs necessários à execução das atividades aos funcionários pela Contratada. O objetivo é garantir a execução do conjunto de atividades necessárias à preservação das características de desempenho técnico das instalações integradas às edificações, entre os quais, inclui-se os dispositivos hidráulicos, mecânicos, elétricos e de construção civil existentes. Essas tarefas irão assegurar a operacionalização de forma íntegra das atividades finalísticas de maneira contínua do condomínio de empresas de tecnologia do Supera Parque Tecnológico, propiciando o bem-estar, segurança e saúde pública dos usuários em geral do Supera Parque.

⁴ O fornecimento desses materiais, insumos, acessórios e peças será responsabilidade da FIPASE/Supera Parque.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Supera Parque é constituído pelos prédios 1 e 2, que possuem uma área total de 6.700 m², além do Container Park, que foi recentemente inaugurado, e tem 3.294,19 m², totalizando uma área total, aproximada, de 9.994,19 m². Essa é a estrutura física disponível, atualmente, para que o parque tecnológico de Ribeirão Preto cumpra a sua missão de apoiar o desenvolvimento de negócios inovadores. Por esse motivo, a execução dos serviços de manutenção e conservação das instalações integradas às edificações do Supera Parque é imprescindível para preservação das características de funcionamento e segurança deste. Além disso, a sua não realização poderá comprometer o funcionamento das atividades da instituição e a segurança de seus usuários.

Os serviços de manutenção predial e elétrica podem ser divididos entre aqueles de caráter preventivo e outros corretivos para essas edificações. A manutenção preventiva atuará, com maior ênfase, antecipando situações de risco, evitando ou diminuindo a probabilidade de surgimento de demandas de alto valor ou complexidade. Além disso, esses serviços pequenos, regra geral, têm um custo menor do que os serviços emergenciais associados à manutenção corretiva. Logo, espera-se que a manutenção preventiva tenha um impacto direto e positivo na economia de recursos para a Fundação no médio e longo prazo. Composto as diferentes características particulares da manutenção predial corretiva temos em diversos cenários do cotidiano a necessidade de intervenção imediata em razão de quebras de bens móveis, torneiras, telhas, vazamentos, problemas elétricos, pequenas reformas ou reparos e consertos em geral. Esses atendimentos se classificam como prioridade e/ou urgência e demandam uma ação ágil e eficaz de atendimento, que será assistida pelo serviço de manutenção predial.

Considerando a utilização dos imóveis e equipamentos públicos em geral, naturalmente existe um processo de desgaste, logo a necessidade de reparos vinculados as mais diversas naturezas. Com o intuito de garantir a qualidade do serviço público, bem como, a manutenção do patrimônio público, se tem a necessidade apresentada, como medida, a contratação de empresa especializada que possa garantir a execução dos serviços de manutenção e consertos.

Outro ponto relevante, a Lei de Cargos e Empregos da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE) não contempla os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra para o desempenho da função de manutenção e conservação predial e elétrica do parque tecnológico. Por esse motivo, o Supera Parque não dispõe de recursos humanos em seu quadro de pessoal efetivo para a execução direta destes serviços. Assim, a alternativa de manutenção predial e elétrica orgânica (feita pela própria instituição) fica inviável. Por outro lado, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, para serem executados de forma indireta, é possível e encontra amparo legal, desde que vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contrato. Em virtude disso, considera-se mais adequado à Fundação a contratação da solução de terceirização dos serviços de manutenção predial, com fornecimento de mão de obra, para o Supera Parque.

Assim, a melhor solução para a presente necessidade administrativa da FIPASE/Supera Parque é a contratação do serviço terceirizado de manutenção e conservação predial e elétrica, prestado mediante o fornecimento de mão de obra, em regime de dedicação não exclusiva, para realizar os reparos do dia a dia,



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

permitindo a manutenção da estrutura física das edificações que constituem os prédios 1, 2, guarita e o complexo de containers do Supera Parque.

Os requisitos foram apurados a partir de reuniões com responsáveis pela área, consulta à internet, a outros Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência e ao corpo técnico das empresas prestadoras do serviço de manutenção predial.

59

4. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

4.1. As despesas decorrentes desta contratação de serviço continuado de manutenção predial e elétrica apesar de não estarem prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, serão atendidas pelas dotações do orçamento vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção predial (preventiva e corretiva), com fornecimento de mão de obra, com o provimento de materiais, insumos, acessórios e peças sob demanda, que se fizer necessária para o atendimento às necessidades das dependências dos edifícios do Supera Parque com vista a segurança e conservação do patrimônio público de maneira contínua.

5.2. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, com fornecimento parcelado, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência e/ou Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. A empresa licitante deverá satisfazer o seguinte critério de qualificação técnica:

a) apresentar Atestado ou Certidão que comprove a aptidão para o desempenho de atividade similar ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

5.4. A vistoria é importante para o correto dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória.

5.4.1. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:00 horas, devendo ser agendada. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

5.4.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

- ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com o Supera Parque.
- 5.4.3. É obrigatório que o licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.
- 5.5. Este procedimento visa a implantação do Sistema de Registro de Preços, que corresponde a um compromisso de execução dos serviços pela empresa Contratada.
- 5.6. Uma vez que esses serviços de manutenção predial são pontuais e com prazo de conclusão inferior a 30 dias, dispensa-se a exigência de garantia da contratação.
- 5.7. Tendo em vista que o objeto deste Sistema de Registro de Preços não é de grande vulto e nem de alta complexidade, será vedada a participação de empresas em consórcios na presente contratação.
- 5.8. Para inibir condutas inapropriadas que comprometam a higidez das estruturas das instalações, será exigida a garantia de serviço, complementar à garantia legal, de no mínimo 12 (doze) meses, prazo aceitável por se tratar de manutenções de pequena e média complexidades.
- 5.9. A ata de registro de preços, documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores e as condições a serem praticadas, será gerenciada pela Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), sendo vedada a participação de outros órgãos interessados ao longo do período de vigência da ata, uma vez que esta será a primeira licitação para o objeto. Ademais, considerando as limitações de infraestrutura e recursos humanos, bem como o interesse público de otimizar recursos, essa opção garante uma gestão mais controlada e transparente dos processos de contratação, minimizando riscos operacionais e prejuízos ao erário.
- 5.10. Todos os itens/subitens da planilha orçamentária serão tratados como relevantes para critério de aceitabilidade de preços, uma vez que não é possível saber quais serão ou não contratados de forma efetiva durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.11. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos da lei, desde que seja demonstrada a vantajosidade e interesse da Administração.
- 5.12. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues.
- 5.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
- 5.14. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.15. A contratada deverá executar o serviço, quando da solicitação do Supera Parque, nos endereços de sua sede, a serem especificados no Termo de Referência.
- 5.16. Deverá constar no Termo de Referência cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.
- 5.17. Não será permitida a subcontratação.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

6.1. As quantidades dos itens que compõem a contratação foram calculadas com base em necessidades informadas pelo setor responsável, a saber o Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

6.2. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	CATSER	Código SINAPI	Quantidade (Horas)
1	Eletricista (horista – nível 3)	horas-homem ⁵	14354	2436	390
2	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	horas-homem	22152	2696	390
3	Pedreiro (horista)	horas-homem	22160	4750	390
4	Pintor (horista)	horas-homem	19372	4783	390
Total					1560

61

6.3. Foram utilizados na elaboração da tabela de quantitativos acima, o boletim oficial de coleta de preço da SINAPI de Junho de 2025. O Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI) é o boletim referencial de custos da construção civil elaborado pela Caixa Econômica Federal, de abrangência nacional, e cuja coleta de preços é realizada pelo IBGE em todas as capitais do país. Esse boletim é amplamente empregado na elaboração de orçamentos de obras públicas em todo o Brasil.

⁵ Horas-homem é uma unidade, convencionada e subjetiva, que mede a quantidade de trabalho realizada por um trabalhador médio durante 1 (uma) hora.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DE VALOR

7.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 83.608,20 (Oitenta e Três Mil, Seiscentos e Oito Reais e Vinte Centavos), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição Básica						CATSER
01	Serviços eventuais de manutenção predial e elétrica, com fornecimento de mão de obra, sob demanda.						1627
	Sub item	Função	CATSER	Código SINAPI	Quant. (Horas)	Valor Médio Unitário	Valor Total
01.1	Eletricista (horista – nível 3)	14354	2436	390	R\$ 53,27	R\$ 20.775,30	
01.2	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	22152	2696	390	R\$ 51,98	R\$ 20.272,20	
01.3	Pedreiro (horista)	22160	4750	390	R\$ 57,30	R\$ 22.347,00	
01.4	Pintor (horista)	19372	4783	390	R\$ 51,83	R\$ 20.213,70	
Total Estimado						R\$ 83.608,20	

62

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 8.1. É poder/dever da Administração Pública a garantia da integridade patrimonial dos bens públicos. Logo, as atividades relacionadas à manutenção e conservação predial e elétrica são de grande relevância e abrangem as necessidades públicas permanentes, com o benefício direto para a Administração. Dessa forma, a solução que melhor satisfaz a presente necessidade administrativa envolve o Registro de Preços, para a provisão parcelada, futura e eventual dos serviços de manutenção predial, por meio do fornecimento de mão de obra, das instalações prediais do Supera Parque. Este serviço tem natureza auxiliar, essencial e necessária à conservação do patrimônio público. O fornecimento do serviço será realizado por empresa vencedora, selecionada por meio da realização de procedimento de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na **modalidade pregão**, em sua forma eletrônica, pelo **Sistema de Registro de Preços** e com adoção do critério de julgamento da proposta pelo **Menor Preço Global**.
- 8.2. Essa estratégia de contratação (Sistema de Registro de Preços) permite a realização de contratações futuras por meio de entregas parceladas, especialmente quando a demanda pelo bem não puder ser previamente quantificada com precisão. Ademais, sem a necessidade de realização de novas licitações para o mesmo objeto, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, haverá diminuição de custos, gerando maior economia de recursos públicos. Essas características atendem sobretudo aos princípios da eficiência e celeridade.
- 8.3. A contratação dos serviços de manutenção predial visa atender, principalmente, à manutenção preventiva das edificações, isto é, os pequenos reparos do dia a dia. No entanto, também atua em manutenções corretivas, sobretudo as de caráter elétrico ou hidráulico. Esses serviços assegurarão



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

um ganho de agilidade no atendimento das demandas, especialmente as que necessitam de atendimento imediato evitando paralisação de atividades produtivas. Dessa forma, tem importante papel ao evitar que serviços pequenos acabem por gerar necessidades de alto grau de complexidade ou valor, impedindo assim o surgimento de novas demandas que exijam contratações com maior nível de investimento. Essas características fundamentam uma economia esperada decorrente destes serviços.

63

- 8.4. A execução dos serviços de manutenção predial e elétrica, se dará de acordo com a necessidade observada, ou seja, sob demanda, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Dessa forma, o valor referente ao custo mensal com os serviços de manutenção predial será computado de acordo com a necessidade apresentada pela FIPASE, no decorrer da vigência da ata de registro de preços. Serão pagas as horas contabilizadas e efetivamente comprovadas com a realização dos serviços, que serão evidenciadas através das Ordens de Serviço (O.S.). Por conseguinte, o valor referente ao custo mensal com os serviços de manutenção predial trata-se da remuneração que será paga somente na ocasião de sua utilização destes. Por último, será admitida a contratação de quantidade inferior ao valor estimado para a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 8.5. O horário de execução dos serviços de manutenção predial pelos funcionários selecionados pela Contratada deverá ser de segunda a sexta-feira, no período das 08:00 às 18:00 horas, com intervalo para refeição, podendo haver alteração de horário conforme a necessidade da FIPASE/Supera Parque. Em casos excepcionais poderá ser necessário efetuar os serviços em horários diferentes do expediente da FIPASE/Supera Parque, casos estes que serão devidamente autorizados previamente pela fundação.
- 8.6. Os serviços de manutenção predial e elétrica serão atendidos pelos profissionais: eletricista (nível 3), encanador ou bombeiro hidráulico, pedreiro e pintor, por meio da unidade de serviço definida como “hora-homem”. As atividades que compõem os serviços de manutenção predial são listadas, de maneira não exaustiva, abaixo:
 - 8.6.1. Execução, remoção, reparo ou revisão nas instalações elétricas que englobam interpretar desenhos e diagramas elétricos; diagnosticar anomalias nos equipamentos e sistemas elétricos prediais; executar medições de grandezas elétricas; efetuar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, quadros de distribuição, balanceamento dos circuitos, sistema de iluminação e instalações elétricas prediais; trocar luminárias e lâmpadas; efetuar montagens e instalações elétricas pertinentes ao sistema de iluminação; revisar e consertar sistemas de tomadas de energia; instalar e implementar a infraestrutura de circuitos elétricos; proceder o lançamento e interligação de cabos elétricos; executar as alterações/adequações nos sistemas elétricos, conforme projetos ou especificações autorizadas; realizar a manutenção em painéis de baixa tensão e em cabine primária de média tensão; proceder a manutenção do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA) e aterramento das edificações. Essas atividades serão realizadas, predominantemente, pelo profissional eletricista (nível 3).
 - 8.6.2. Execução, remoção ou reparo nas instalações hidráulicas, que englobam a leitura de plantas hidráulicas; vistorias nas instalações hidráulicas; a limpeza e a conservação das tubulações e da infraestrutura hidráulica; efetuar a manutenção de sistemas, subsistemas, redes e equipamentos hidrossanitários prediais de água fria, de esgotos, de águas pluviais, rede de hidrantes, casas de



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

máquinas e compartimentos técnicos; a eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos; cavalete; alimentador dos reservatórios; conjunto de bombas e barrilete; monitorar os níveis dos reservatórios e a operação dos conjuntos de motobombas; monitorar o consumo de água; limpeza e impermeabilização dos reservatórios; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; desobstrução de ramais entupidos; limpeza das caixas de inspeção; impermeabilização ou construção de caixas de inspeção; esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; verificação geral do escoamento das águas servidas; verificação dos fechos hídricos; substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; limpeza de canaletas, calhas e desobstrução de tubulações e caixas de passagem, instalação e reparo em calhas e rufos; melhoria do sistema de drenagem quando necessário, substituição de partes e peças antigas, quebradas ou danificadas; reparo ou substituição de peças de aparelhos e metais sanitários. Essas atividades deverão ser realizadas pelo profissional encanador ou bombeiro hidráulico.

- 8.6.3. Serviços de reparo e manutenção civil predial em geral, que engloba a alvenaria; demolição, recuperação e execução de pisos; recolocação de cerâmica; reparo, substituição e instalação de forro; impermeabilização de lajes, viga-calhas e caixas d'água; fixação de telhas e limpeza de calhas; manutenção nas instalações mecânicas das edificações; e reparos, em geral, em áreas externas no entorno das edificações (pisos, calçamentos etc.). Essas atividades, basicamente, serão executadas pelo pedreiro.
- 8.6.4. Pintura em geral, tal como em paredes, pisos, esquadrias, caixilhos, além da retirada, recuperação e execução de revestimentos de tetos e paredes. Essas atividades serão realizadas pelo pintor.
- 8.7. Além do fornecimento de mão de obra em regime de dedicação não exclusiva, também deverá ser disponibilizado pela contratada uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs). À Contratada, ainda, será transferida a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, benefícios mensais ou anuais, em conformidade com a legislação em vigor e com a convenção coletiva de trabalho da categoria abrangida.
- 8.8. Atualmente, há um contrato de zeladoria vigente no Supera Parque. Assim, no futuro próximo, espera-se que exista sinergia na atuação dos profissionais de zeladoria e manutenção predial, sendo que o primeiro supervisionará as atividades dos demais.
- 8.9. Portanto, a presente solução alinha-se com a estratégia do Supera Parque, competindo a este prover os serviços que garantirão o suprimento das condições necessárias para que os residentes alcancem os objetivos e metas estabelecidos, evitando que as atividades “meio” possam interferir negativamente nos resultados. Dessa forma, a contratação dos serviços de manutenção e conservação predial e elétrica justifica-se em função destes serem, apesar de acessórios às atividades fins da Fundação, imprescindíveis para o regular funcionamento do parque tecnológico.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 9.1. O objeto é composto pelos serviços de manutenção e conservação predial e elétrica, que serão prestados por agentes terceirizados no Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. Apesar da possibilidade do desmembramento desse objeto, o não parcelamento justifica-se, do ponto de vista técnico, pelo fato de que os itens da pretensão contratual fazem parte de uma solução



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

integrada, logo a sua divisão é prejudicial ao conjunto do objeto. Do ponto de vista econômico, o parcelamento poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa destes, o que poderá comprometer a eficiência na execução dos serviços. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável, tanto do ponto de vista do interesse do Supera Parque, como do interesse dos fornecedores.

65

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1. O objeto desta contratação é correlato ou interdependente à aquisição de materiais, insumos, acessórios e peças a serem utilizados nas atividades dos serviços de manutenção da estrutura física das instalações dos edifícios do Supera Parque Tecnológico. Logo, as contratações dos serviços de manutenção predial e elétrica devem ser concomitantes à aquisição dos materiais necessários, para que possam produzir seus efeitos esperados.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Espera-se que a contratação permita a realização de manutenções prediais e elétricas, tanto preventivas, quanto corretivas, de forma ágil, nas edificações do parque tecnológico, promovendo economia de recursos públicos e viabilizando as condições mínimas necessárias para o bom funcionamento, de forma contínua, dos serviços do parque tecnológico, e por conseguinte a atividade empresarial dos residentes do Supera Parque.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

- 12.1. A licitação será por sistema de Registro de Preço, portanto não há necessidade de providências prévias ao contrato.
- 12.2. Será elaborada uma Ata de Registro de Preços, que formaliza os preços registrados e as condições para contratação.
- 12.3. A FIPASE pode contratar os serviços registrados na Ata, sem a necessidade de realizar novas licitações, desde que haja necessidade e o preço permaneça vantajoso.
- 12.4. A existência de preços registrados na Ata não obriga a FIPASE a contratar.
- 12.5. Os contratos decorrentes do SRP são formalizados por meio de instrumentos notas de empenho ou ordens de serviço.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. As intervenções de manutenções prediais e elétricas, irão gerar resíduos sólidos comuns a qualquer serviço de engenharia, devendo a empresa contratada responsabilizar-se pela destinação final adequada desta produção, bem como, responsabilizar-se pela manutenção segura do local, devendo ao término dos trabalhos proceder com a limpeza de toda a área que sofreu intervenção.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Este estudo preliminar, elaborado e assinado pela equipe abaixo responsável, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação dos serviços de manutenção e conservação elétrica e predial, em geral, que assegurem o bom funcionamento, conservação e organização do Supera Parque de Inovação e Tecnologia e por conseguinte, a segurança de seus usuários.

66

Ribeirão Preto, 02 de Setembro de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 02 de Setembro de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa Financeira



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2025
VALIDADE: 12 (doze) MESES

67

Aos xx dias do mês de xx de 2025, na Sede da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde (FIPASE), o pregoeiro Sr. xx, nomeado pela Portaria FIPASE n.º 04/2024, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 064/2023 e das demais normas legais aplicáveis, conduziu o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 017/2025, cujo resultado foi homologado pelo Diretor Presidente da FIPASE, Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, registrando o preço abaixo indicado para eventual contratação da empresa XXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXX, município de XXXXXXXX/XX, neste representado por seu(a) administrador o(a) Sr(a) XXXXXXXX para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços parcelados, futuros, eventuais e sob demanda de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra de Eletricista, Encanador, Pedreiro e Pintor, para atender as necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações prediais do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente ATA consiste no Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços parcelados, futuros, eventuais e sob demanda de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra de Eletricista, Encanador, Pedreiro e Pintor, para atender as necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações prediais do Supera Parque de Inovação e Tecnologia.

1.2. Tabela sintética de quantitativos

Item	Descrição Básica	Unidade	CATSER	Quantidade (Horas)	Valor Unitário
1	Eletricista (horista – nível 3)	horas-homem ⁶	14354	390	
2	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	horas-homem	22152	390	
3	Pedreiro (horista)	horas-homem	22160	390	
4	Pintor (horista)	horas-homem	19372	390	
Total				1560	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada exclusivamente pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

⁶ Horas-homem é uma unidade, convencionada e subjetiva, que mede a quantidade de trabalho realizada por um trabalhador médio durante 1 (uma) hora.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

3.2. A contratante informará à contratada a quantidade a ser fornecida em cada evento com antecedência mínima de 48h.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela Assinatura da Ata da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações, quantitativo, preço, fornecedor, local e prazo para entrega.

4.2 Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será (ão) convocada(s) para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar a Ata.

4.3 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se ao fornecimento, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada.

68

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste Pregão, observado o que consta neste Edital e seus Anexos.

5.2 Durante a vigência da ata, o preço a ser cobrado pela(s) contratada(s) será aquele preço unitário definido na ata, multiplicado pela quantidade de cada item a cada pedido realizado.

5.3 Os preços cobrados serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

5.4 O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, emitida em nome da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias da entrega da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A entrega do objeto só estará caracterizada se precedida da devida solicitação.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovado e a critério da CONTRATANTE a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

7.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto deste contrato;

7.1.2. 5% (cinco por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora.

7.1.3. Pela inexecução total do objeto, multa de 10% (10 por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.1.4. Pela inexecução parcial do objeto, multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida;



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

7.2. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.3. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

7.4. As multas deverão ser pagas junto ao Departamento Financeiro da CONTRATANTE até o dia de pagamento que a CONTRATADA tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

69

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

8.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

8.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

8.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.5 A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Presentes razões de interesse público.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

9.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

70

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

10.1. A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços é exclusividade da Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Ribeirão Preto - SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

12.1. Nos termos do artigo 1º do **Decreto Municipal nº 235/2017**, publicado no DOMRP nº 10.268, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANUÊNCIA

13.1. A CONTRATADA por seu representante legal no final assinado declara, expressamente, conhecer todas as cláusulas e condições do presente contrato, nada tendo a opor quanto à sua execução e se vincula a todas as previsões contidas no edital.

Ribeirão Preto, XX de XXXXX de 2025.

Pregoeiro:

De acordo:

FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto

Diretor Presidente

EMPRESA

Representante Legal

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br





SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO IV – **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2025

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços parcelados, futuros, eventuais e sob demanda de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra de Eletricista, Encanador, Pedreiro e Pintor, para atender as necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações prediais do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

71

Nome da Proponente: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____ Telefone: _____
Banco: _____ Agência _____ N° Conta Corrente: _____
Sócios Administradores que compõem o quadro societário: _____
E-mails dos Sócios Administradores: _____

Item	Descrição Básica	Unidade	CATSER	Quantidade (Horas)	Valor Unitário	Valor Total
1	Eletricista (horista – nível 3)	horas-homem ⁷	14354	390	Máximo aceitável R\$ 53,27	R\$
2	Encanador ou bombeiro hidráulico (horista)	horas-homem	22152	390	Máximo aceitável R\$ 51,98	R\$
3	Pedreiro (horista)	horas-homem	22160	390	Máximo aceitável R\$ 57,30	R\$
4	Pintor (horista)	horas-homem	19372	390	Máximo aceitável R\$ 51,83	R\$
Total de Horas Estimadas				1560	Valor Global:	Máximo aceitável R\$ 83.608,20

Valor Global: **R\$ XXXXXXXXX**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Local e data: **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

⁷ Horas-homem é uma unidade, convencionada e subjetiva, que mede a quantidade de trabalho realizada por um trabalhador médio durante 1 (uma) hora.



SUPERA

Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO V – ATESTADO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1354/2025

72

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços parcelados, futuros, eventuais e sob demanda de manutenção predial, hidráulica e elétrica, com fornecimento de mão de obra de Eletricista, Encanador, Pedreiro e Pintor, para atender as necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações prediais do Supera Parque de Inovação e Tecnologia.

Atestamos para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 SRP** que o Senhor(a) _____, R.G. N.º _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ procedeu à vistoria no Local da realização dos serviços, para a participação na licitação em epígrafe em ___/___/2025.

Ribeirão Preto, ___ de _____ de 2025.

Nome: _____

Assinatura do Responsável Legal: _____